

**PORTARIA Nº 121/2014 de 17 de Junho de 2014.**

**ROBERTO CORLATTI**, Diretor Superintendente Interino do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d' Oeste, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** os princípios que regem esta Autarquia, esculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

**Considerando** os serviços públicos prestados por esta Autarquia e o Princípio do Interesse Público.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Diante do relato da Procuradora Samara de Oliveira, sob protocolo n.1.118/2014: Determinar, com fulcro no artigo 92, do Ato Administrativo nº 11, de 21 de junho de 2013, e subsidiariamente a Le 8.112/1990, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar do servidor P. J. C. J., RE 1.134, a fim de apurar os fatos abaixo indicados:

O investigado na qualidade de servidor público, supostamente deixou de cumprir prazo junto ao Inquérito Civil n.001404.2011.15.000/5, que tramita no MTP da 15ª. Região;

Supostamente prejudicou a tese de defesa do DAE consentindo em realizar prova emprestada no processo trabalhista n. 000011959-08.2013.5.15.0086, diante de reclamantes que exercem funções distintas;

Supostamente deu causa ao reconhecimento de adicional de insalubridade em processo trabalhista por protocolo de laudo pelo próprio assistente técnico do DAE, sem capacidade postulatória em processo trabalhista cujo recurso ordinário tramitou na 1ª. Turma do TRT da 15ª. Região, sob n.0000360-432011.5.0086, agindo assim com desídia profissional, violando o artigo 34, inciso XXIV da Lei 8.906/1994, artigo 482, alínea "e" da CLT, e artigos 7º, inciso I, e 8º. inciso XVI do Ato Administrativo n.11, de 21 de junho de 2013.

Supostamente, ausentou-se injustificadamente da autarquia por diversas vezes, infringindo assim o disposto no artigo 7º., inciso I, e 8º, inciso XIV do Ato Administrativo n. 11, de 21 de junho de 2013.

Por relato e representação do funcionário público Nilton Costa da Silva, sob n.3.085/2013, também com fulcro no artigo 92 do Ato Administrativo n.11, de 21 de junho de 2013, e subsidiariamente a Lei 8.112/1990, apure-se ainda no Processo Administrativo Disciplinar do Servidor P. J.C.J, os fatos abaixo indicados:

O investigado na qualidade de servidor público, supostamente deu causa ao reconhecimento de adicional de insalubridade em processos trabalhistas, por protocolos judiciais de laudos pelo próprio assistente técnico do DAE, sem capacidade postulatória, nos processos trabalhistas n.0000361-28.2011.5.15.0086, n.0000359-58.2011.5.15.0086, n.000309-32.2011.5.15.0086, n. 0000321-46.2011.5.15.0086, agindo assim com desídia profissional, violando o artigo 34, inciso XXIV da Lei 8.906/1994, artigo 482, alínea "e" da CLT, e artigos 7º, inciso I, e 8º. inciso XIV do Ato Administrativo n.11, de 21 de junho de 2013.

O investigado supostamente não compareceu a audiência em processo trabalhista nº 0000185-83.2010.5.15.0086, dando causa à revelia do DAE, agindo assim com desídia profissional, violando o artigo 34, inciso



XXIV da Lei 8.906/1994, artigo 482, alínea "e" da CLT, e artigos 7º, inciso I, e 8º. inciso XIV do Ato Administrativo n.11, de 21 de junho de 2013;

O investigado supostamente compareceu em audiência junto ao processo n. 0012389-53.2012.8.26.0533 do Juizado Especial Civil desta comarca sem apresentar preposto munido com carta de preposição, com consequente decretação de revelia e condenação do DAE, agindo assim com desídia profissional, violando o artigo 34, inciso XXIV da Lei 8.906/1994, artigo 482, alínea "e" da CLT, e artigos 7º, inciso I, e 8º. inciso XIV do Ato Administrativo n.11, de 21 de junho de 2013.

O investigado supostamente ajuizou ação de execução fiscal sob n.02.01.2013/000031 contra o DAE de Americana, mediante notificação de pagamento do débito sem respeitar o prazo de 30 dias de constituição em mora, e já com a dívida paga pela autarquia de Americana, infringido assim o artigo 7., inciso I e XXIII do Ato Administrativo 11, de 21 de junho de 2013.

O investigado supostamente exigiu indevidamente do DAE honorários advocatícios por compensação em ação judicial. nº 0084377-70.2012.8.26.0533 proposta contra Sarima Engenharia Ambiental Ltda, em desrespeito a Lei Municipal 3.148/09 e afronta ao artigo 35 do Código de Ética e Disciplina da OAB, e ao princípio constitucional da legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

O investigado supostamente praticou a tergiversação da advocacia pública, orientando o funcionário público Salvador Pereira Amado a entrar com ação judicial contra o DAE pleiteando aumentos salariais que constam de leis criadas pelo próprio investigado, em infringência ao artigo 321 do Código Penal Brasileiro – Advocacia Administrativa, artigos 7º, incisos II e XXIII e 8º. Inciso VIII do Ato Administrativo n.11, de 21 de junho de 2013.



O investigado supostamente perdeu prazo de defesa do DAE por meio de Embargos à Execução em ação que tramita na 2ª. Vara Cível local, feito sob nº. 003285-37.2012.8.26.0533, proposta pela empresa SM Transportes de Iracemápolis Ltda contra o DAE, agindo assim com desídia profissional, violando o artigo 34, inciso XXIV da Lei 8.906/1994, artigo 482, alínea "e" da CLT, e artigos 7º, inciso I, e 8º. inciso XVI do Ato Administrativo n.11, de 21 de junho de 2013.

O investigado supostamente praticou improbidade administrativa por requisições de pagamentos indevidos de honorários advocatícios oriundos de processos judiciais do DAE, para assessores e funcionários não pertencentes aos quadros da procuradoria jurídica ou assessores jurídicos atuantes como procuradores do DAE, agindo assim de forma omissiva nos termos do artigo 11, inciso I da Lei 8.429/1992; artigo 482, inciso "a" da CLT, artigo e atentando ao princípio constitucional da legalidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal; podendo, diante dos fatos acima expostos, receber as penalidades disciplinares de advertência, suspensão ou demissão.

Art. 2º- Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores, Fernanda Dias, Técnica em Edificações e Saneamento, RE 948, Leonardo Paiva Borsato, Agente Administrativo, RE 1.020, e Gisele Fernandes, RE 1002, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias às atividades de apuração e esclarecimento.

Art. 4º- Designar em caso de impedimento legal de qualquer dos membros da Comissão o servidor Josemilda Silva Bailo, Agente Administrativo, RE 458, como suplente.



Art. 5º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Parecer, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de junho de 2014.



**ROBERTO CORLATTI**  
Diretor Superintendente Interino

Publicado no Quadro de Avisos Geral  
do Departamento de Água e Esgoto  
de Santa Bárbara d'Oeste em 16 de  
junho de 2014.



**Suel Aparecida Ignácio**  
Chefe de Gabinete